



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

RESOLUÇÃO nº 07 de 22 de março de 2011.

“Cria os cargos que menciona do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Borda da Mata/MG faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, com 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

§ 1º - O Cargo de Diretor Geral terá as atribuições de:

I – assessorar direta e imediata ao Presidente da Câmara Municipal no planejamento, na organização, na supervisão e na coordenação das atividades da Câmara, mantendo-o informado sobre o controle de prazo dos processos do Legislativo, referentes a requerimentos, informações, propostas, indicações e apreciação dos projetos de Lei, para as tomadas de decisões.

II – comandar, planejar, coordenar, controlar, definir prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação.

III – coordenar e chefiar os estudos e propõe soluções em expedientes e processos, discutindo junto aos demais vereadores o andamento das providências e decisões tomadas pelo Presidente da Câmara.

IV – chefiar a organização de atividades de protocolo nas solenidades oficiais, recepcionando autoridades e visitantes, para cumprir a programação estabelecida.

V – comandar as atividades de consultas a bancos de dados para obter informações e legislação necessárias para subsidiar a



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

atuação dos parlamentares, membros das comissões e o presidente da câmara municipal.

VI – coordenar e promover o comportamento disciplinar entre os servidores sob sua responsabilidade, incentivando-os ao cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviços, para obter um ambiente favorável e maior rendimento do trabalho.

VII – chefiar a recepção e atendimento de munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Presidente da Câmara ou vereadores competentes, para atender e solucionar problemas.

VIII – coordenar e controlar a agenda do Presidente da Câmara, dispondo horário de reuniões, visitas, entrevistas, e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo necessárias anotações, para permitir o cumprimento dos compromissos assumidos.

IX – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara municipal.

§ 2º - São requisitos para investidura no cargo de Diretor Geral:

I – escolaridade: ensino médio.

II – esforço físico: normal.

III – esforço mental e visual: exige concentração e atenção mental constantes para desenvolver os planos de sua unidade.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Coordenador Jurídico da Câmara Municipal, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, com 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).

§ 1º – O Cargo de Coordenador Jurídico terá as atribuições de:



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

I – assessorar e representar juridicamente a Câmara Municipal e representá-la em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses.

II – estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente.

III – apurar ou completar informações levantadas, acompanhando o processo, redigindo petições, para defender os interesses da Câmara Municipal.

IV – prestar assistência às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos legislativos de acordo com o Regimento Interno da Câmara.

V – redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Câmara Municipal.

VI – examinar o texto de projetos de leis encaminhados à Câmara, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais vigentes.

VII – manter contatos com consultorias técnicas especializadas e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal.

VIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º - São requisitos para investidura no cargo de Assessor Jurídico:

I – escolaridade: curso superior de Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

II – experiência: comprovação de inscrição na OAB, há mais de um ano.

Art. 3º - Fica criado o Cargo de Contador da Câmara Municipal, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com carga horária de até 40h (quarenta horas) por semana.

§ 1º – O Cargo de Contador terá as atribuições de:

I – executar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara.

II – escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário.

III – promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retirando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis do Poder Legislativo.

IV – elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira do Poder Legislativo.

V – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º - São requisitos para investidura no cargo de Contador:

I – escolaridade: curso técnico em contabilidade, com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

II – experiência: comprovada de mais de um ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

Art. 4º - Fica criado o Cargo de Agente Legislativo, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), com carga horária de até 40h (quarenta horas) por semana.

§ 1º - O Cargo de Agente Legislativo terá as atribuições de:

I - proceder à leitura de jornais e revistas, selecionando os assuntos de interesse do Legislativo e do município, armazenando em pastas legislação, jurisprudência e doutrina, para fornecer subsídios na elaboração de pareceres e/ou para consultas;

II - consultar bancos de dados para obter informações e legislação necessárias para subsidiar a atuação dos parlamentares, membros das comissões e o presidente da câmara municipal.

III - executar serviços de datilografia ou digitação de documentos como autógrafos, decretos legislativos, resoluções, atos da mesa, para atender ao processo legislativo da câmara municipal.

IV - redigir documentos como ofícios, relatórios, atas das sessões da câmara, registrando em livros próprios ou em sistemas informatizados para preservação da informação.

V - auxiliar no controle de projetos pautados, constando prazos para apreciação, adiamentos, aprovação ou rejeição e outros motivos de encerramento, para tramitação da matéria.

VI - manter arquivo de leis, decretos legislativos, resoluções, atos e sistema de referenciamento em meio magnético ou manual.

VII - auxiliar nos serviços plenários, anotando as deliberações e fornecendo material de apoio como leis, doutrina, jurisprudência e outros que se fizerem necessários, para atender às solicitações dos vereadores ou da mesa da câmara.

VIII - encaminhar material para publicação na imprensa local e/ou regional, para divulgação dos atos do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

IX – coordenar e executar o sistema de controle interno do Poder Legislativo;

X– apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XI- executar outras tarefas correlatas, pertinentes às atribuições do seu Cargo.

§2º- São requisitos para investidura no Cargo de Agente Legislativo:

I- escolaridade: ensino médio;

II- experiência: conhecimentos de informática, digitação e elaboração de atas, ofício e atos de comunicação.

III- capacidade física, cortesia e trato no atendimento.

Art. 5º - Fica criado o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo de provimento efetivo, mediante concurso público, com 01 (uma) vaga, com vencimento mensal de R\$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), com carga horária de até 40h (quarenta horas) por semana.

§ 1º - O Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais terá as atribuições de:

I – efetuar limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal.

II – zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

III – executar trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos, encomendas e outros fins, para atender às solicitações e necessidades da Câmara Municipal.

IV - executar serviços internos, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes em unidades da própria organização, solicitando assinaturas em protocolo, para comprovar a execução dos serviços.

V - executar serviços externos, efetuando pequenas compras e pagamentos de contas da Câmara Municipal, dirigindo-se aos locais determinados, bem como, depósitos e serviços em bancos, para atender aos interesses do Legislativo.

VI - executar serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, atendendo telefone, anotando recados e outros, para auxiliar no andamento dos serviços administrativos.

VII - receber e tramitar fax.

VIII - orientar e encaminhar visitantes às diversas unidades da organização, prestando informações necessárias, atendendo às solicitações dos mesmos.

IX - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 2º - São requisitos para investidura no cargo de
Auxiliar de Serviços Gerais:

I - escolaridade: alfabetizado.

II – experiência: nenhuma.

III – esforço físico: permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento;

IV – esforço mental: normal.

V – esforço visual: normal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - MG

Art. 6º - A Câmara Municipal deverá realizar concurso público para os cargos de provimento efetivo, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, período em que os atuais exercentes de funções sem concurso, permanecerão no serviço da Câmara, como data limite.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 22 de março de 2011.

Maria Izabel de Lima Cobra
- Presidente da Câmara -

José Quirino de Alvarenga Neto
- Vice Presidente -

José Alfredo do Couto
- Secretário -